

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 20/2024

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EDUARDO A LIMA SEVIÇOS - ME	CPF/CNPJ: 49.600.841/0001-29	
Endereço: FAZENDA SETE QUEDAS, s/n	Bairro: ZONA Rural	
Município: SANTA CRUZ DO ESCALVADO	UF: MG	CEP: 35.384-000
Telefone: (31) 9.9866 2698	E-mail: samuel@rochalimaeng.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EDUARDO ARAÚJO LIMA	CPF/CNPJ: 022.177.536-65
Endereço: RUA ELISA COELHO, 120	Bairro: ZONA RURAL
Município: DOM SILVÉRIO	UF: MG
Telefone: 31 9.9866 2698	E-mail: ednauticaadm@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO BUENO	Área Total (ha): 220,4146
Registro nº: -Livro 2-RG, Matrícula nº 37.229 - CRI: Ponte Nova/MG	Município/UF: BARRA LONGA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152303-64D9.E1D2.2884.4753.BF27.B703.F746.3402	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1787	ha	23 K	710.437	7.759.144

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1787	ha	23 K	710.437	7.759.144

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Mineração	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.			0,1787

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2024

Data da vistoria: 18/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 12/07/2024

Data do recebimento de informações complementares: 11/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2024

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é a intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, referente ao empreendimento de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, ANM 830.539/2008, localizado na Fazenda Bueno, Zona Rural, município de Barra Longa/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão é denominado Fazenda do Bueno, Zona Rural do município de Barra Longa/MG., com área total de 220,4146 ha, correspondente a 8,4775 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105707-0CF6.E0CC.000B.497F.9A35.A8B4.B08F.9EF9

- Área total: 220,4146 ha

- Área de reserva legal: 44,5267 ha

- Área de preservação permanente: 20,7010 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 173,7737 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 44,5267 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, encontrando-se preservada, e com o mínimo de área superior a 20%, haja visto que o imóvel possui área superior à 04 módulos fiscais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Bueno, Zona Rural, município de Barra Longa/MG, será necessária a utilização de uma estrada como uma área de acesso ao Rio do Carmo, para dar suporte a extração mineral. Para o desenvolvimento das atividades será necessário intervir em uma área de 0,1787 ha, sendo essa área revestida por vegetação de gramíneas rasteiras. Não haverá instalação de estruturas e/ou equipamentos, e também não haverá depósito de materiais nas margens do Rio do Carmo. Para a operação da lavra em aluvião, serão necessárias as seguintes máquinas e equipamentos: 02 conjuntos de balsa com moto bomba draga de sucção e recalque e calha concentradora; 04 conjuntos de equipamentos de mergulho; e 01 barco de apoio.

Taxa de Expediente: Valor recolhido: R\$ 813,07. Data de pagamento: 24/05/2024.

Taxa florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está em prioritárias

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não foram identificadas

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento contribuirá com a geração de emprego e renda, além de estar próximo das áreas urbanas facilitando assim o acesso dos funcionários e colaboradores.

Em relação ao aspecto socioeconômico, a extração de minério de ouro em questão fornecerá materiais para serem utilizados em joalherias e DTVM's. A mineração também irá gerar empregos diretos e indiretos, aumentando a arrecadação e os impostos para o município.

Atividades desenvolvidas: Pretende-se implantar a atividade Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

Atividades licenciadas: A-02-10-0

Classe do empreendimento: 03

Critério locacional: 00

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Processo ANM: 830.539/2008

4.3 Vistoria realizada:

No dia 18/06/2024 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda Bueno, zona rural do Município de Barra Longa/MG pelo Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Martinho Cabral Paes, tendo como acompanhante o Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Everaldo Ferraz Miranda, o consultor ambiental Samuel Rocha Lima, e o proprietário Eduardo Araújo Lima; em atendimento à legislação ambiental vigente, visando subsidiar a análise técnica-ambiental do processo. No local foi analisada a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,1787 ha, em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão da cobertura vegetal nativa, visando a utilização de uma estrada para dar suporte à extração mineral, na forma de área de acesso à balsa, e/ou estacionamento. Foi observado que a área requerida para intervenção ambiental é revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

A compensação ambiental pela intervenção será através da recomposição de uma área equivalente à de 0,2424, inserida no referido imóvel.

Também foi identificada a área de Reserva Legal, devidamente preservada, proposta no CAR, inserida na mesma propriedade, em conformidade com a legislação vigente.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O empreendimento encontra-se em uma área plana a ondulada, com variações de altitude entre 300 a 700 metros de elevação.

Solo: A área do empreendimento encontra-se em uma região onde o solo é classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo.

Os Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o país e associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade.

Geologia local: O empreendimento localiza-se no mapeamento dos Complexo Córrego Taioba – A3 gamma, Corpo Barra Longa – PP3 gamma e Grupo Dom Silvério – PRds, de acordo com os dados georreferenciados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM (

Hidrografia: A área está situada na bacia do Rio Doce. A bacia tem 98% de sua área inserida no bioma de Mata Atlântica, um dos mais importantes e ameaçados do mundo, os 2% restantes são de Cerrado. O Rio Doce tem extensão de 879 quilômetros e suas nascentes estão em Minas, nas Serras da Mantiqueira e do Espinhaço. O relevo da bacia é ondulado, montanhoso e acidentado. No passado, uma das principais atividades econômicas foi a extração de ouro, que determinou a ocupação da região e, ainda hoje, o sistema de drenagem é importante em sua economia, fornecendo água para uso doméstico, agropecuário, industrial e geração de energia elétrica.

4.3.2 Características biológicas:

A área localiza-se no mapeamento do bioma mata atlântica, possuindo na região fitofisionomia vegetal dos tipos floresta estacional semideciduosa montana e floresta estacional semideciduosa sub-montana. As florestas possuem vegetação do tipo densa e permanentemente verde, semideciduosa devido as duas estações bem definidas, sendo uma seca e uma chuvosa, perdendo parcialmente suas folhas durante a estação seca. As árvores têm folhas grandes e lisas. Algumas são constituídas de fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pêlos), tendo folhas adultas esclerófilas ou membranáceas deciduais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Na área do processo ANM nº 830.539/2008, o ouro de interesse econômico ocorre na aluviação do Rio do Carmo, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito.

Para a área de apoio à extração de minério de ouro, a propriedade denominada Fazenda Bueno, é a área que apresentou melhores características ambientais, técnicas e locacionais, visto que é de propriedade do titular da empresa, sem oneração com negociações de arrendamento.

Outra justificativa que explica a opção pelo local do empreendimento é o direito mineral que pré-define e determina o local de extração.

Para método de lavra a ser adotado é necessário a utilização de uma estrada, como uma área de acesso ao Rio do Carmo, para dar suporte à extração mineral. Dada às condições operacionais descritas, as alternativas locacionais ponderáveis para instalação da

estrada são os pontos dentro da faixa de preservação permanente, onde os impactos ambientais causados sejam de menor magnitude.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após as análises documentais e dos estudos técnicos para a intervenção requerida, bem como após vistoria “in loco”, na data de 18/06/2024, apresento as seguintes considerações:

1. A área de 0,1787 ha, requerida para intervenção ambiental inserida em uma faixa de preservação permanente do Rio do Carmo, visa a utilização de uma estrada, associada à atividade de mineração, e necessária como acesso para realização da lavra do ouro em aluvião no leito do Rio do Carmo;
2. Não haverá instalação de estruturas e/ou equipamentos, e também não haverá depósito de materiais nas margens do Rio do Carmo, haja visto que as atividades de extração minerária serão executadas sobre uma plataforma flutuante (balsa) sobre o referido Rio do Carmo;
3. A intervenção requerida é considerada como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
4. Toda a separação do bem mineral no aluvião (ouro e outros) será realizada por meio físico (densidade). Toda água (100%) coletada na polpa (cascalho+areia+água) retornará ao rio da forma como foi extraída e sem nenhuma adição de poluentes orgânicos ou produtos químicos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Aumento da turbidez das águas.

Proposta mitigadora: A água retornará para o mesmo curso de água através da calha concentradora, inclinada de forma que mitigue ao máximo a turbidez da água.

Impacto: Instabilidade das margens e taludes do curso de água.

Proposta mitigadora: A área de dragagem no leito do curso de água possui uma distância mínima de 05 metros de cada margem.

Impacto: Geração de resíduos sólidos e oleosos.

Proposta mitigadora: Acondicionamento dos resíduos para destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.

Impacto: Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local.

Proposta mitigadora: Circuito de dragagem fechado, a água retornará para o mesmo curso de água.

Impacto: Perturbação sonora/afugentamento da fauna local.

Proposta mitigadora: Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

Impacto: Sobre o patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural.

O empreendimento não intervirá em patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- () Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- (X) *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- () *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,1787 ha de preservação permanente – APP, inserida na propriedade denominada Fazenda Bueno, Zona Rural, município de Barra Longa/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação pela intervenção requerida refere-se à recomposição de uma área de 0,2424 ha, inserida na mesma propriedade, conforme o Projeto Técnico (PRADA) apresentado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Promover o plantio nos meses de novembro e dezembro de 2024 e apresentar relatório em julho de 2025
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água	Durante a atividade de extração
4	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.).	Durante a atividade de extração
5	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante a atividade de extração
	.	
	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1.075.846-4

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1.148.081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/09/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/09/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97980376** e o código CRC **175E668E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017943/2024-57

SEI nº 97980376